



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Contrato n.º 37 para prestação de serviços de locação de equipamento reprográfico, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 875.808.889-04, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.248.109-00, assistidas pela Supervisora Jurídica da Companhia **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 84.968.874/0001-27, com sede no Município de Pinhais, na Rua 21 de Abril, nº 250, neste ato representada por **JAIR BATISTA GONÇALVES**, CPF/MF nº 394.600.889-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2015, o Processo Administrativo nº 57-000.027/2015 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de 01 equipamento novo (não remanufaturado) – primeiro uso – incluindo a disponibilização do mesa/gabinete para suporte do equipamento, bem assim a instalação e treinamento de pessoal operacional, e ainda com assistência técnica local, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo, exceto papel, para entrega e instalação na sede da **CONTRATANTE**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – Centro – CURITIBA PR, cujas condições gerais da contratação estão dispostas no referido edital de licitação e ainda de acordo com o presente instrumento.

Parágrafo Único - A descrição do equipamento que compõe o objeto deste contrato, são aquelas constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual fará parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato,



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

correspondente à franquia mensal o valor de **R\$ 3.979,16** (*três mil novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos*) por 10.000 cópias/impressões (mês); e **R\$ 0,39** (*trinta e nove centavos*) por cada cópia excedente à franquia, já acrescidos de todas as despesas decorrentes da disponibilização do equipamento, cujo valor global deste contrato corresponde à quantia de **R\$ 95.500,00** (*noventa e cinco mil e quinhentos reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reajuste:

O valor do contrato poderá ser alterado depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 – Plenário e artigo n.º 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

O presente contrato tem por vigência o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de **25 de abril de 2015**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas Cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações entre as Partes:

Compete a **CONTRATADA**, quanto à execução dos serviços, entrega dos materiais e outras obrigações:

- I. Fornecer o objeto, nas condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- II. Executar, imediatamente, as reposições que se fizerem necessárias, independente das penalidades cabíveis;
- III. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos materiais, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- IV. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre os materiais.
- V. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos nesta contratação, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.
- VI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VII. Assumir integralmente os custos com a reposição das amostras, transporte e laboratório quando necessários.
- VIII. Deverá efetuar a troca do material fornecido quando o **CONTRATANTE** observar divergência entre as características na análise aprovada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.
- IX. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega dos materiais não houver atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.
- X. Entregar o material no lugar indicado pela **CONTRATANTE** sem custo adicional.
- XI. Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário, exceto papel, observando o limite do equipamento, sem haver interrupção de continuidade em decorrência de sua falta, bem assim disponibilizar, quando altura do móvel não for compatível para sua utilização.
- XII. Os equipamentos contratados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão estar disponíveis continuamente durante toda a semana, com previsão de aplicação de multas incidentes na fatura mensal, em virtude do descumprimento das

RF 2
RF 3
RF 4

obrigações da contratada;

- XIII. Executar os serviços de manutenção preventiva, trimestralmente, e manutenção corretiva, quando necessários, bem como outros serviços referentes neste documento, enviando técnico devidamente qualificado à sede da **CONTRATANTE**, estando identificado com fardamento e/ou crachá;
- XIV. Responder aos chamados da **CONTRANTE** para regularizar as anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- XV. Na hipótese de paralisação de qualquer equipamento, para manutenção em virtude de reposição de peças, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, substituir imediatamente, após este prazo, por outra de mesmas características, ou superior, enquanto perdurarem os serviços;
- XVI. Todo e qualquer serviço devesa incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante dos equipamentos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVII. Caso algum dos equipamentos apresente defeitos intermitentes ou funcionamento insatisfatório, isto é, apresente no máximo 03 (TRÊS) defeitos num período de 01 (um) mês, substituir por outro, idêntico, ou de superior qualidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do terceiro registro de chamada quando da apresentação de defeito, sem que isso gere qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- XVIII. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- XIX. Prover condições que possibilitem o atendimento do início da prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- XX. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- XXI. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65 Inciso 1º, da lei n.º 8.666/93;
- XXII. Refazer às custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

durante a manutenção preventiva e corretiva;

- XXIII. Ofertar copiadoras multifuncionais novas (não remanufaturadas) – primeiro uso, comprovando-se essa exigência através da apresentação das competentes notas fiscais, sem prejuízos de outros meios que se fizerem necessários;
- XXIV. Atender **INTEGRALMENTE** as exigências conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

Compete a **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega do objeto contratado, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no material entregue. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa prestação do serviço.
- V. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução da entrega do material e da sustação do pagamento;
- VI. Efetuar o pagamento ajustado.
- VII. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA**, quando se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços;
- VIII. Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de email, telefone, fax ou ofício, organizando um controle de registro de chamadas e acompanhamento para execução dos serviços e solução dos defeitos apresentados pelos equipamentos;
- IX. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



CURITIBA



CURITIBA S.A.

- XI. Determinar a substituição de equipamento, objeto deste contrato, por outro similar, em casos de obsolescência e ao não cumprimento das exigências do presente documento;
- XII. Aplicar as multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em decorrência da não execução do estipulado neste termo.

CLAUSULA SÉTIMA - Da Fonte dos Recursos:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - Das Penalidades:

A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência por escrito;

§ 2º - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a **CONTRATANTE**, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida junto ao Diretoria Administrativa e Financeira da CURITIBA S/A, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a CURITIBA S/A o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente.

§ 4º - Suspensão do direito de licitar, junto à CURITIBA S.A., pelo prazo que sua Diretoria determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;

§ 5º - Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

§ 6º - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 7º - A CURITIBA S/A, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

judicial ou extrajudicial.

§ 8º - As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - Da Garantia:

Para fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONTRATADA**, no ato de assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Davidson José Moulepes, matrícula n.º 81.599 e Marcus Vinícius dos Santos, matrícula n.º 80.964, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais:

Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CURITIBA S.A. para este fim.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

(COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 10 de Abril de 2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA

JAIR BATISTA GONÇALVES

Representante Legal

Testemunhas:

1ª **Davidson José Moulepes**
CPF/MF: 0411940.699-94

Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 31.599
CURITIBA S.A.

2ª **Marcus Vinicius Dos Santos**
CPF/MF: 5061278.419-87

Marcus Vinicius Dos Santos
Assistente Técnico Financeiro
Matrícula 80.964
CURITIBA S.A.